

## **DELIBERAÇÃO Nº 5091, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao pleito de 2024.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.981, de 27 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas 96 a 99, bem como a Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024, que aprova o calendário eleitoral de 2024, publicada no DOU nº 124, de 1º de julho de 2024, Seção 1, Página: 329.

CONSIDERANDO o que consta no Processo 141100.000171-2024-18 e nos processos administrativos dos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 737ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2024, em Brasília-DF,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais 2024 a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon:

#### **I. Aprovados sem Ressalvas:**

Processo nº 141100.000266-2024-31 (Corecon-SP)	Processo nº 141103.000018-2024-61 (Corecon-PE)
Processo nº 141104.000204-2024-90 (Corecon-RS)	Processo nº 141106.000495-2024-04 (Corecon-PR)
Processo nº 141100.000307-2024-90 (Corecon-CE)	Processo nº 141109.000006-2024-86 (Corecon-PA/AP)
Processo nº 141100.000296-2024-48 (Corecon-MG)	Processo nº 141100.000321-2024-93 (Corecon-AL)
Processo nº 141100.000313-2024-47 (Corecon-AM)	Processo nº 141100.000311-2024-58 (Corecon-SE)
Processo nº 141124.000004-2024-07 (Corecon-RO)	

#### **II. Aprovados com Ressalvas:**

Processo nº 141100.000327-2024-61 (Corecon-RJ)

Processo nº 141105.000003-2024-82 (Corecon-BA)

Processo nº 141114.000003-2024-73 (Corecon-MT)

Processo nº 141115.000004-2024-16 (Corecon-MA)

Processo nº 141100.000346-2024-97 (Corecon-GO)

Processo nº 141100.000315-2024-36 (Corecon-RN)

Processo nº 141100.000323-2024-82 (Corecon-MS)

Processo nº 141100.000344-2024-06 (Corecon-PB)

Processo nº 141125.000010-2024-46 (Corecon-TO)

Processo nº 141100.000275-2024-22 (Corecon-ES)

Processo nº 141122.000008-2024-05 (Corecon-PI)

Processo nº 141123.000006-2024-06 (Corecon-AC)

Processo nº 141100.000322-2024-38 (Corecon-SC)

Processo nº 141111.000191-2024-60 (Corecon-DF)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2024

**Econ. Paulo Dantas da Costa**  
Presidente do Cofecon



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa, Presidente**, em 02/12/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0032856** e o código CRC **D1F8FE65**.

Oficinas e mentorias voltadas à formação de gestores no âmbito do Poder Legislativo Nacional com ênfase no PLS, PGRS e Compras Sustentáveis.	Realizar oficinas e oferecer mentorias sobre gestão sustentável	sob demanda	Oficinas e mentorias voltadas à formação de gestores no âmbito do Poder Legislativo Nacional com ênfase no PLS, PGRS e Compras e Contratações Sustentáveis.	Todos os partícipes
Curso em educação à distância (EAD)	Desenvolver curso EAD sobre elaboração de inventário de sequestro de carbono.	sob demanda	Curso EAD disponibilizado em plataformas de educação à distância	TCU
Vídeos institucionais da	Elaborar e lançar vídeos institucionais da RLS	sob demanda	Vídeos institucionais da RLS	Comitê de Coordenação

RLS			disponibilizados	
Plataforma da RLS	Implantação da Plataforma da RLS	atividade contínua	Banco de Dados com parâmetros básicos	Comitê de Coordenação
Monitoramento contínuo da Plataforma da RLS	Monitorar e atualizar a Plataforma da RLS	atividade contínua	Plataforma da RLS atualizada e monitorada	Comitê de Coordenação
Elaboração do plano de trabalho anual (detalhado)	Estabelecer as atividades prioritárias para o período	anual	Plano de trabalho anual divulgado	Comitê de Coordenação
Participação em eventos externos, representando a RLS	Participar de eventos externos de interesse da RLS	sob demanda	Compartilhamento de conhecimento, experiências e boas práticas em gestão pública sustentável	Comitê de Coordenação
Visitação aos órgãos para compartilhamento de boas práticas e experiências em sustentabilidade	Compartilhar boas práticas e experiências em sustentabilidade	sob demanda	Compartilhamento de boas práticas e experiências em sustentabilidade	Todos os partícipes

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 35, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Subdelega competência ao Secretário de Representação do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (REP-RS) para assinar o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades no Estado do Rio Grande do Sul, para formação de rede de âmbito estadual.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, c/c inciso VIII do art. 1º e art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2023, e considerando as informações constantes do processo TC - 025.854/2024-0, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Representação do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (REP-RS) para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades naquele Estado, tendo por objeto a formação de rede de âmbito estadual, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social, e para interação das redes de controle, nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Representação do TCU no estado do Rio Grande do Sul (REP-RS) para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUNNIUS MARQUES ARIFA

## Poder Legislativo

## SENADO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso V do art. 10 do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e no desempenho das atribuições conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017 c/c os incisos IV e V do artigo 9º do RASF, com fulcro no inciso V do art. 155 e nos incisos II e III do caput do 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c o inciso V do art. 3º do ADG nº 15/2022 e o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90064/2024, bem assim considerando o disposto no caput e no inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, c/c o inciso I e parágrafo único do art. 5º do ADG nº 15/2022, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.014409/2024-32, aplica à empresa MAANAIM COMERCIAL DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.108.856/0001-00, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União pelo período de 22 (vinte e dois) dias, cumulada com a MULTA no valor de R\$ 765,75 (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em transgressão ao que estabelecem os itens 3.11, 4.3 e 10.1 do referido Edital.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 283, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no art. 3º, inciso V e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 15/2022, no item 25.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 90064/2024, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.014406/2024-07, aplica à empresa HF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.127.148/0001-20, com endereço à Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 9, s/nº, Lote 05 B Escritório, Guará I, Brasília/DF, CEP, 71090-085, penalidade de MULTA no valor de R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelecem os itens 3.10 e 3.10.1 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.825, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo SEI 0032788/2024, Resolve:

Art. 1º Remanejar as funções comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

item	código FC	origem (nível, descrição e localização FC)	destino (nível, descrição e localização FC)
1	6361	FC-04 de Supervisor do Núcleo de Policiamento Judicial - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete	FC-04 da Secretaria de Segurança e Inteligência - SESI
2	6310	FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço Predial - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete	FC-03 da Secretaria de Administração Predial - SEAP
3	6149	FC-01 de Encarregado do Posto de Serviço de Saúde - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete	FC-01 do Núcleo de Enfermagem - NUENF
4	4796	FC-04 de Supervisor do Núcleo da Diretoria do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete - NUDIFORJFM	FC-04 da Coordenadoria de Apoio Judicial - COPAJ
5	3954	FC-02 do Núcleo da Diretoria do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete - NUDIFORJFM	FC-02 da Coordenadoria de Apoio Judicial - COPAJ
6	7140	FC-01 do Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete - NAJMIRABETE	FC-01 da Secretaria de Atendimento ao Jurisdicionado - SEAJ
7	7141	FC-01 do Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete - NAJMIRABETE	FC-01 da Secretaria de Atendimento ao Jurisdicionado - SEAJ
8	7142	FC-03 do Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete - NAJMIRABETE	FC-03 da Secretaria de Atendimento ao Jurisdicionado - SEAJ
9	7143	FC-04 de Supervisor do Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete - NAJMIRABETE	FC-04 da Secretaria de Atendimento ao Jurisdicionado - SEAJ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.575, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 5678/2024, resolve:

Art. 1º. Transformar 01 (um) cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1;  
Art. 2º. Vincular o cargo em comissão de CHEFE DE CEJUSC-CJ1 transformado no art. 1º ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Grande (1º Grau).

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.091, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao pleito de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.981, de 27 de outubro de 2017, que aprova o regimento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas 96 a 99, bem como a Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024, que aprova o calendário eleitoral de 2024, publicada no DOU nº 124, de 1º de julho de 2024, Seção 1, Página: 329;

CONSIDERANDO o que consta no Processo 141100.000171-2024-18 e nos processos administrativos dos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao pleito de 2024;



CONSIDERANDO o que foi deliberado na 737ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2024, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais 2024 a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon: I. Aprovados sem Ressalvas: Processo nº 141100.000266-2024-31 (Corecon-SP); Processo nº 141103.000018-2024-61 (Corecon-PE); Processo nº 141104.000204-2024-90 (Corecon-RS); Processo nº 141106.000495-2024-04 (Corecon-PR); Processo nº 141100.000307-2024-90 (Corecon-CE); Processo nº 141109.000006-2024-86 (Corecon-PA/AP); Processo nº 141100.000296-2024-48 (Corecon-MG); Processo nº 141100.000321-2024-93 (Corecon-AL); Processo nº 141100.000313-2024-47 (Corecon-AM); Processo nº 141100.000311-2024-58 (Corecon-SE); Processo nº 141124.000004-2024-07 (Corecon-RO). II. Aprovados com Ressalvas: Processo nº 141100.000327-2024-61 (Corecon-RJ); Processo nº 141105.000003-2024-82 (Corecon-BA); Processo nº 141114.000003-2024-73 (Corecon-MT); Processo nº 141115.000004-2024-16 (Corecon-MA); Processo nº 141100.000346-2024-97 (Corecon-GO); Processo nº 141100.000315-2024-36 (Corecon-RN); Processo nº 141100.000323-2024-82 (Corecon-MS); Processo nº 141100.000344-2024-06 (Corecon-PB); Processo nº 141125.000010-2024-46 (Corecon-TO); Processo nº 141100.000275-2024-22 (Corecon-ES); Processo nº 141122.000008-2024-05 (Corecon-PI); Processo nº 141123.000006-2024-06 (Corecon-AC); Processo nº 141100.000322-2024-38 (Corecon-SC); Processo nº 141111.000191-2024-60 (Corecon-DF).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Cofecon

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

### EXTRATO DE RESOLUÇÃO CRCPE Nº 414 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Resolução CRCPE 414/2024 - Regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Os Conselheiros e funcionários, os integrantes de Comissões, palestrantes não remunerados, a serviço ou em missão oficial, por atribuição de representação do CRCPE ou para fins de capacitação, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da autarquia federal respectiva, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas durante sua estada.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, e se encontra na íntegra no site do CRCPE ([www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br)).

CONTADOR ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

### DECISÃO COREN-PR Nº 104 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o pedido de renúncia do mandato de Conselheira Regional Efetiva a partir do dia 20 de novembro de 2024, apresentado pela Enfermeira Alessandra Brenneisen Giacomossi.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Resolução Cofen 695/2022 - Alterada pelas Resoluções Cofen nº 712/2022 e 719/2023, que aprova e alteram o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO os artigos 13 e 14 do Regimento Interno do Coren PR; CONSIDERANDO o pedido de renúncia da Conselheira Efetiva do Quadro I - Alessandra Brenneisen Giacomossi; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 755ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 26 de novembro de 2024; decide: Art. 1º Aprovar o pedido de renúncia do mandato de Conselheira Regional Efetiva, a partir do dia 20 de novembro de 2024, apresentado pela Enfermeira Alessandra Brenneisen Giacomossi. Art. 2º Declarar a vacância da função de Conselheiro Titular, que será suprida por votação de Plenário entre os Conselheiros Suplentes do Quadro I, conforme disposto no Regimento Interno. Art. 3º Determinar que a vaga de Conselheiro Suplente será provida por profissional enfermeiro(a), mediante indicação do Plenário do Coren-PR, em conformidade com os critérios estabelecidos no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - Resolução Cofen 695/2022 - Alterada pelas Resoluções Cofen nº 712/2022 e 719/2023. Art. 4º A designação do profissional enfermeiro indicado para suprir a vaga de conselheiro suplente do mandato 2024/2026 será realizada pelo Plenário do Cofen. Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS  
Presidente do Conselho

DANIELE FABRIS  
Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

### DECISÃO COREN-RR Nº 75, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA- COREN-RR, neste ato representado por sua Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Decisão COREN-RR nº 21/2024, e;

Considerando o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-RR nº 002/2024 referente a clínica ENDHOS MEDICINA INTEGRADA;

Considerando o Processo Judicial nº 1011049-26.2024.4.01.4200, que trata do Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pela Attiva Prestações de Serviços LTDA (Endhos Medicina Integrada);, decide:

Art. 1º - SUSPENDER os efeitos da Decisão COREN-RR nº 074/2024, que trata da Interdição Ética das atividades de enfermagem na clínica ENDHOS MEDICINA INTEGRADA.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, à data do dia 28.11.2024.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO  
COREN-RR 238.202-ENF  
Presidente do Conselho

ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA  
COREN-RR 48.164-ENF-IR  
Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO CRESS/DF Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região (CRESS/DF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/93, Resolução nº 956/2020 e Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 08 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução do CFESS nº 777, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016 seção 1, que institui a política Nacional de enfrentamento à inadimplência no âmbito do conjunto CFESS/CRESS, e determina outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.043, de 09 de outubro de 2023, que regulamenta as anuidades de pessoa Física e de Pessoa jurídica e as Taxas no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG de 05 a 08 de setembro de 2024, especialmente quanto à decisão de corrigir os valores praticados em 2024 em 4,06% (INPC/IBGE - agosto de 2023 a julho de 2024), exceto a taxa de substituição do DIP ou expedição de 2ª via;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.078, de 04 de outubro de 2024, que atualiza o anexo I da Resolução CFESS nº 1.043/2023 para o exercício de 2025;

Considerando, ainda, a aprovação da anuidade 2025 no âmbito do CRESS-DF no Valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2024 - Ata 1363, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores das anuidades para o exercício de 2025 no âmbito do CRESS-DF, na forma prevista abaixo:

I- Pessoa Física: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);  
II- Pessoa Jurídica: R\$ 714,41 (setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos).  
TAXAS

I- Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos);

II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional):

R\$ R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos);  
III- Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via:

R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);  
III- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos) e;

IV- Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento doze reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes a cada ano:

I-31 de Janeiro de 2025, com vencimento no dia 15 de fevereiro;

II-28 de Fevereiro de 2025, com vencimento no dia 15 de março;

III-31 de Março de 2025, com vencimento no dia 15 de abril;

IV-30 de Abril de 2025, com vencimento no dia 15 de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2025 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, terão os seguintes descontos:

I- Janeiro/2025 - 15% (quinze por cento) - R\$ 488,75 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

II- Fevereiro /2025 - 10% (dez por cento) - R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III- Março/2025 - 5% (cinco por cento) - R\$ 546,25 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

IV- Abril/2025 - valor integral, sem desconto - R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2025 poderá ser paga em no máximo 06 (seis) parcelas, com parcelas iguais e sem desconto, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria com cartão de crédito ou boleto, disponíveis no site do CRESS/DF, cujas datas de vencimento serão:

1ª. Parcela no dia 15 de fevereiro de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

2ª. Parcela no dia 15 de março de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

3ª. Parcela no dia 15 de abril de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

4ª. Parcela no dia 15 de maio de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

5ª. Parcela no dia 15 de junho de 2025 - R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

6ª. Parcela no dia 15 de julho de 2025 - R\$ 95,85 (noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2025, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês; (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento). (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).

Parágrafo Sexto: O acréscimo referido no parágrafo quarto do presente artigo deve ser calculado sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento. (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).

Parágrafo Sétimo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior. (incluído pela Resolução do CFESS nº 1.056, de 29 de novembro de 2023).

Art. 2º - A anuidade (integral ou proporcional), paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro de 2025.

Parágrafo Único - No ato da 1ª inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Os Conselhos regionais poderão conceder isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/ os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I-Possuir idade igual ou superior a 60 anos;

II-Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III-Ter sido acometido/por doença crônica-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;

IV-Privação de liberdade determinada judicialmente.

Art. 4º - Ficam fixados os valores das seguintes taxas, nos valores previstos no Anexo I da Resolução do CFESS nº 1.078 de 04 de outubro de 2024, que serão atualizados anualmente após deliberação do Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I- Inscrição de pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional);

II-Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição de Certificado de Pessoa Jurídica);

III-Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional);

IV-Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via;

V-Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - Ficará isento do valor para substituição do Documento de identidade profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situação de furto ou roubo do documento.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidade, multas e taxas e outros poderão ser parcelados em:

I- 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II- 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercício;

III- Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercício;

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo com o CRESS e profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo da Comissão da Dívida e Parcelamento de débitos de Débito".

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após parcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º - O CRESS dará cumprimento a política Nacional de enfrentamento à inadimplência no âmbito do conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico normativa para cobrança dos débitos.

Parágrafo Primeiro: Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO  
Conselheira Presidente

